



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO Nº 5.022, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de restrição em razão da pandemia COVID-19 em razão do reconhecimento de 'Onda Roxa' em todo o Estado de Minas Gerais".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos de COVID-19 em todo Sul de Minas, quando na atualidade já são registrados 90.681 mil casos, com 1.870 mortes, segundo fonte do Site G1 Sul de Minas, de 29.03.2021;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados pelo Coronavírus Covid-19 nos últimos 30 (trinta) dias em todo território do Estado de Minas Gerais, especialmente no Município de Itanhandu;

CONSIDERANDO a necessidade da intervenção do Poder Público, para se evitar maiores transtornos a saúde e segurança de pessoas;

CONSIDERANDO que o governo municipal tem como prioridade salvar vidas, e, por isso, ressalta a importância de redobrar os cuidados com a higiene e usar máscaras e suspender quaisquer eventos que possam acarretar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 130, de 03/03/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 136, de 10/03/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 139, de 16/03/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 141, de 24/03/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 146, de 07/04/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu como “Onda Roxa” todo o Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente e o prorrogou até 11 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo de Minas Gerais nº 130, de 03 de março de 2021, que preceitua: “Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas adequadas a realidade do Município de Itanhandu.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local.

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, realizada na manhã do dia 08 de abril de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As academias de esportes de todas as modalidades poderão funcionar de 07h00min às 20h00min, mediante agendamento e respeitadas as seguintes regras:

**I** - uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área útil e 3,0m (três metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, funcionários e quaisquer outros colaboradores, limitado ao número máximo de 20 (vinte) alunos;

**II** - disponibilização de toalhas descartáveis e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização dos equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**III** - acesso dos usuários somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos e medição da temperatura, sendo vedada a entrada daqueles cuja temperatura registrada seja superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), ocasião em que o usuário deverá ser aconselhado a buscar atendimento médico para avaliação;

**IV** – a higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um;

**V** - os chuveiros não poderão ser utilizados, devendo permanecer desligados/inativos enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto;

**VI** - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**VII** as atividades aeróbicas individuais deverão ser realizadas com o distanciamento mínimo de 3m (três metros) por pessoa;

**VIII** todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara.

**§ 1º.** O agendamento de que trata o caput do presente artigo deverá ser realizado de maneira formal com indicação de nome completo e número de documento de identificação com validade nacional, com registro por escrito da quantidade de pessoas que efetivamente estarão presentes no estabelecimento, limitado ao número máximo de 20 (vinte) alunos simultaneamente, podendo a autoridade competente requisitar acesso aos registros para fins de fiscalização a respeito da ocupação constante no inciso I deste artigo.

**§ 2º.** As disposições deste artigo aplicam-se a qualquer estabelecimento destinado à prática de esportes ou de atividades físicas.

**§ 3º.** O cálculo para limite de pessoas e distanciamento mencionado no inciso I deste artigo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público, não sendo assim considerados os espaços como banheiros, depósitos, refeitórios etc.

**Art. 2º.** Ficam revisados os horários de funcionamento das atividades de alimentação em geral no Município de Itanhandu, podendo funcionar nos seguintes termos:

**I** - consumo no local de 07h00min às 20h00min, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica;

**II** - após às 20h00min fica liberado, somente delivery.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Parágrafo Único.** O limite de ocupação fica restrito a uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área útil e 3,0m (três metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, funcionários e quaisquer outros colaboradores.

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures e esteticistas com horário agendado, com atendimento de 1 (um) cliente por vez no estabelecimento, observadas as regras constantes no Minas Consciente.

**Parágrafo Único.** Fica proibida a entrada de pessoas no estabelecimento fora do horário agendado.

**Art. 4º.** Fica permitido o funcionamento de autoescolas nos seguintes termos:

**I** - aulas teóricas podem ser realizadas de forma presencial; respeitando o limite de ocupação que fica restrito a uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área útil e 3,0m (três metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, funcionários e quaisquer outros colaboradores.

**II** - aulas práticas devem ser realizadas apenas com a presença de 1 (um) instrutor e 1 (um) aluno no interior do veículo;

**III** - é obrigatório o uso de máscara pelos alunos e instrutores;

**IV** - o veículo deve ter seu interior higienizado nos intervalos das aulas.

**V** - uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área útil e 3,0m (três metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, os proprietários, funcionários e quaisquer outros colaboradores, limitado ao número máximo de 20 (vinte) alunos;

**VI** - disponibilização de toalhas descartáveis e borrifadores individuais, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização dos equipamentos;

**VII** - a higienização das áreas comuns e de circulação do estabelecimento deverá ser feita de acordo com as regras de vigilância sanitária, observadas as necessidades peculiares de cada um;

**VIII** - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**Art. 6º.** Os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos públicos ou privados que não sejam essenciais ficam autorizados a realizarem atendimento no interior do estabelecimento, de no máximo 1 (um) cliente por vez, respeitando demais recomendações do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Minas Consciente.

**Art. 7º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos constantes nesse Decreto devem garantir a observância de todas as regras acima citadas, bem como o controle de filas de entrada e de fluxo de saída dos clientes de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados.

**Art. 8º.** Fica reiterada a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h00min e 07h00min.

**Art. 9º.** As escolas municipais, as escolas estaduais e rede privada de ensino, bem como cursos extracurriculares, que funcionam no município de Itanhandu/MG manterão as aulas somente por via remota, não estando autorizadas a voltar com as aulas presenciais.

**Art. 10.** A feira livre, que funciona aos sábados no Município de Itanhandu, está autorizada a funcionar somente com a Agricultura Familiar, onde o mesmo reside no Município.

**Art. 11.** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo previstos nas Deliberações é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

I - advertência;

II - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;

III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º.** Os cidadãos que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal. Também sofrerão a penalidade em dobro aquelas pessoas que forem multadas por estarem fazendo festas irregulares, ou seja, com mais de dez pessoas no mesmo recinto.

**Art. 12.** Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados na Tenda, localizada em frente ao Cemitério, podendo durar até 12 (doze) horas, devendo o sepultamento acontecer no horário comercial das 07hs às 17hs.

**Parágrafo único.** Para os óbitos que se enquadrarem como suspeitos de COVID, ou confirmados, seguirão as normativas já adotadas pelo Município, ou seja, sepultamento imediato.

**Art. 13.** Fica determinada, havendo necessidade a ser aferida, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

**Parágrafo único.** O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 14.** O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS caracteriza infringência aos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único.** O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

**Art. 15.** O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, semanalmente, às quintas-feiras, às 13:00 horas, sendo certo que qualquer pedido a ser formulado ao Comitê deverá ser protocolado, através de ofício, na Secretaria de Saúde, **até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião**, sob pena de não ser analisado. Se, por alguma razão, a data da reunião do Comitê for alterada, o novo dia e horário será previamente avisado, com ampla divulgação.

**Art. 16.** Aplicam-se no âmbito do Município de Itanhandu/MG as demais regras previstas no programa Minas Consciente, naquilo que houver compatibilidade com as normas previstas neste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor em 09 de abril de 2021 e mantém seus efeitos até o dia 18 de abril de 2021, a partir da qual dever-se-á observar integralmente as disposições implementadas no Plano Estadual Minas Consciente, e revoga o Decreto nº. 5.013 de 04/04/2021.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 08 de abril de 2021.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal em Exercício